



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.785	014	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.785

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 5.451, de 18 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 5.451/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O Procurador do Município não faz jus ao pagamento de adicional por horas extraordinárias e, em razão das peculiaridades da função que desempenha, não está sujeito ao controle rígido de ponto, mas o Procurador-Geral deverá estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

§ 1º A isenção do controle de ponto disposto no caput deste artigo não se confunde com a isenção do controle de comparecimento, que deverá ser implementado pelo Procurador-Geral do Município, podendo ser feita na forma de relatórios de atividades presenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 07/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.785	015	1

 **PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.785

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 5.451, de 18 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 5.451/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39** - O Procurador do Município não faz jus ao pagamento de adicional por horas extraordinárias e, em razão das peculiaridades da função que desempenha, não está sujeito ao controle rígido de ponto, mas o Procurador-Geral deverá estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

§ 1º A isenção do controle de ponto disposto no caput deste artigo não se confunde com a isenção do controle de comparecimento, que deverá ser implementado pelo Procurador-Geral do Município, podendo ser feita na forma de relatórios de atividades presenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

